

À  
**Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Direitos da mulher, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 40/2024** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 704/2024** de autoria do **Deputado Valdir Barranco**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 40/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 704/2024**, de autoria do **Deputado Valdir Barranco**, cuja ementa **“Institui o Programa Empresa Rosa, destinado a promover a inclusão e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho”**, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO  
NÚCLEO SOCIAL  
Data 25/06/24 10:18 Hs  


  
**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

**Institui o Programa Empresa Rosa, destinado a promover a inclusão e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Valdir Barranco, tem por escopo promover a inclusão e a reinserção de mulheres que foram diagnosticadas, estão em tratamento ou em período de aguardo de remissão do câncer de mama no mercado de trabalho, concedendo o “Selo Rosa” às empresas que contratarem essas mulheres e incentivos fiscais.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

A proposta de um projeto de lei que visa promover a inclusão e a reinserção de mulheres diagnosticadas com câncer de mama, em tratamento ou em período de aguardo de remissão no mercado de trabalho, é uma iniciativa de extrema relevância e necessidade no Brasil. Este projeto, ao conceder incentivos fiscais e creditícios às empresas que contratam e reintegram essas mulheres, alinha-se com os princípios constitucionais e leis nacionais que promovem a igualdade, a dignidade e o direito ao trabalho.



Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Mulheres que enfrentam o câncer de mama frequentemente experimentam uma série de dificuldades emocionais, físicas e sociais que impactam diretamente sua dignidade. Proporcionar oportunidades de reinserção no mercado de trabalho contribui significativamente para a recuperação da autoestima e da autossuficiência dessas mulheres, garantindo um retorno digno à sociedade.

Além disso, o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece como objetivo fundamental da República erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. As mulheres que passam pelo tratamento do câncer de mama muitas vezes enfrentam barreiras econômicas adicionais devido às despesas médicas e à possível perda de emprego. O projeto de lei propõe a inclusão social e econômica dessas mulheres, combatendo a marginalização e promovendo a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

O artigo 5º da Constituição, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, é outra base importante para a argumentação em favor deste projeto de lei. A discriminação contra mulheres que tiveram câncer de mama pode ocorrer de forma direta ou indireta no ambiente de trabalho, e este projeto visa combater tal discriminação, garantindo que essas mulheres tenham as mesmas oportunidades de emprego que qualquer outra pessoa, sem sofrer preconceitos devido à sua condição de saúde.

No que tange ao direito ao trabalho, o artigo 6º da Constituição Federal reconhece o trabalho como um direito social, essencial para a dignidade e a realização pessoal do indivíduo.

Mulheres que enfrentaram ou estão enfrentando o câncer de mama têm o direito de retornar ao mercado de trabalho e participar ativamente da vida econômica do país. O projeto de lei reforça este direito ao criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor, que reconhece e valoriza a força de trabalho dessas mulheres.

Ademais, a Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também serve como base para a defesa deste projeto de lei. Embora o câncer de mama não seja uma deficiência, os princípios de inclusão e acessibilidade previstos no estatuto são aplicáveis à situação dessas mulheres. A lei busca assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, o que inclui a inserção no mercado de trabalho e a adaptação do ambiente laboral às necessidades dos trabalhadores.

Outro ponto relevante é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa legislação reforça a necessidade de proteção e suporte às mulheres em situações de vulnerabilidade, o que inclui aquelas que estão em tratamento ou em recuperação do câncer de mama. O projeto de lei em questão complementa essa proteção, estendendo-a ao campo laboral e garantindo que essas mulheres possam retomar suas atividades profissionais sem discriminação.

Os incentivos fiscais e creditícios propostos no projeto de lei também têm um impacto positivo na economia e na responsabilidade social das empresas. Ao incentivarem a contratação e reinserção dessas mulheres, as empresas não apenas cumprem seu papel social, mas também podem se beneficiar de uma força de trabalho diversificada e resiliente. Este movimento

pode levar a um ambiente de trabalho mais inclusivo e à promoção de práticas corporativas mais éticas e humanas.

Por fim, a aprovação de um projeto de lei com tais características representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde e de inclusão social. Ao proporcionar suporte e oportunidades para mulheres que enfrentaram ou estão enfrentando o câncer de mama, o Estado reafirma seu compromisso com a promoção da igualdade de direitos e a valorização da vida e da dignidade humana. Este projeto de lei não apenas apoia essas mulheres em sua recuperação e reintegração social, mas também fortalece os valores democráticos e humanitários que fundamentam nossa Constituição.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **favorável** ao PL 704/2024, pelos fundamentos elencados.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**